# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2000/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3231/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2235653 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : RHAIZA REJANE NEME DE MATOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATORA** | : CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023). |

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de Naviraí, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 022/2023, tendo por objeto a contratação futura de empresa especializada em locação de veículos modelo van - ambulâncias tipo “B” simples e ambulância tipo "D" - UTI móvel, conforme termo de referência, para atender à solicitação da gerência de saúde do município, conforme especificações constantes no edital e anexos.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 1450/2024 – peça 18) pela extinção e, consequentemente, arquivamento dos autos em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2024.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
**Conselheira Substituta**
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)